

Radar Stocche Forbes

Abril 2018

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Legislação Federal

BIODIVERSIDADE

CGen regulamenta Política Nacional da Biodiversidade

No último dia 11 de abril de 2018, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) editou as Resoluções CGen nº 04/2018, nº 05/2018, nº 06/2018, nº 07/2018, nº 08/2018 e nº 09/2018, que regulamentam a Política Nacional de Biodiversidade (“PNB”, Lei Federal nº 13.123/2015) e o Decreto nº 8.772/2016. As novas Resoluções trazem mais clareza sobre os procedimentos de remessa de patrimônio genético e sobre a forma segundo a qual os formulários de acesso devem ser preenchidos pelos interessados.

A **Resolução CGen nº 04/2018** estabelece o dia 31 de julho de 2018 como data final para que os usuários que tenham começado o processo de regularização antes da entrada em vigor da PNB e escolhido realizar a repartição dos benefícios nos termos da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, apresentem o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) ou o Projeto de Repartição de Benefícios a ser aprovado pelo CGen. Caso não apresentem os documentos no prazo, deverão repartir os benefícios de acordo com as regras trazidas pela PNB.

A **Resolução CGen nº 05/2018**, por sua vez, aprova o modelo do Termo de Transferência de Material (TTM) conforme consta em seu Anexo I. As cláusulas presentes no TTM são obrigatórias, mas nada impede a inclusão de outras cláusulas de interesse do remetente ou do destinatário, desde que não sejam conflitantes com a Resolução ou legislação

pertinente. A Resolução também permite que o remetente e destinatário firmem um ou mais TTMs, com prazo de validade máximo de 10 anos renováveis, sendo necessário o cadastro prévio de cada remessa realizada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

A **Resolução nº 06/2018** determina o nível taxonômico mais estrito a ser informado nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico, que são: (i) *Domínio*, no caso de bactérias, fungos microscópicos e demais microrganismos, exceto os vírus, (ii) *Classe*, no caso de algas macroscópicas, (iii) *Ordem*, no caso de fungos macroscópicos e animais e (iv) *Família*, no caso de vírus e plantas. Já a Resolução GGen nº 08/2018 estabelece que, nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados, o nível taxonômico será, no mínimo, o Domínio.

A **Resolução nº 07/2018** elege, para fins de preenchimento do Formulário Eletrônico do SisGen, o *Município* como a localização geográfica mais específica nos casos em que o acesso seja feito exclusivamente para fins de pesquisa e em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro.

Por fim, a **Resolução CGen nº 09/2018** estabelece

que a indicação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deverá ser feita por meio de documento a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria-Executiva do CGen,

com base nas informações obrigatórias elencadas pelo Decreto nº 8.772/2016.

Estas normas podem ser encontradas [aqui](#).

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

IBAMA edita normas que alteram o Cadastro Técnico Federal (CTF)

Em 13 de abril de 2018, o IBAMA editou as Instruções Normativas nº 11 e 12 de 2018, nas quais alterou a regulamentação do CTF previstas na IN nº 6/2013.

A IN nº 11/2018 alterou os anexos da IN nº 6/2013, modificando a lista de atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal.

Por sua vez, a IN nº 12/2018 instituiu o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais ("RE-CTF/APP"), conforme seu Anexo. Trata-se de um sistema de classificação que permite identificação das atividades sujeitas a

inscrição no CTF/APP. As atividades foram classificadas em Fichas Técnicas de Enquadramento ("FTE"), formulário eletrônico em que estão contidas as descrições necessárias para o enquadramento das atividades poluidoras e utilizadoras de recursos naturais nos termos do Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 e cujo modelo está contemplado no Apêndice A da IN nº 12/2018.

A IN nº 12/2018, apesar de ter sido publicada no último dia 13 de abril, somente entrará em vigor em 29 de junho de 2018.

Estas normas podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

Legislação Estadual

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CETESB incorpora a comprovação de logística reversa como condição para emissão de licença ambiental

Em 03 de abril de 2018, entrou em vigor a Decisão de Diretoria nº 076/2018 da CETESB, que incorpora a logística reversa no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental como condição para a emissão ou renovação de licenças ambientais de operação no Estado de São Paulo. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes abarcados pela nova Decisão de Diretoria CETESB são aqueles que tem, em sua cadeia produtiva, os produtos sujeitos à logística reversa de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Resolução SMA nº 45/2015 e da Resolução CONAMA nº 307/2002, e que realizam o procedimento de licenciamento ambiental junto à CETESB.

Para comprovar que cumprem as obrigações legais de logística reversa nos termos da Decisão de Diretoria nº 076/2018, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dispõem de três mecanismos diferentes, podendo: (i) apresentar um plano de implementação de logística reversa individual, (ii) apresentar um plano de implementação coletivo, ou seja, em conjunto com outras empresas

ou (iii) aderir a um Termo de Logística Reversa ("TCLR"). Os planos apresentados serão cadastrados no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos ("SIGOR"), e devem prever metas quantitativas e geográficas a serem cumpridas gradativa e anualmente pelos empreendedores, mas que precisam respeitar metas finais, estabelecidas no texto da Decisão de Diretoria.

A exigência de apresentação do plano de implementação de logística reversa será feita de forma faseada pela CETESB. Os prazos para a apresentação dos planos variam de acordo com a classe de resíduos envolvida: para algumas classes, o prazo para a apresentação do plano é de até 180 dias contados da publicação da Decisão de Diretoria, enquanto para outras são colocados prazos progressivos que mudam de acordo com a área construída da instalação do empreendedor, sendo 31 de dezembro de 2021 o prazo final para apresentação dos planos no âmbito da norma.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

CÓDIGO FLORESTAL

Nova plataforma digital auxilia proprietários e produtores rurais a cumprir o Código Florestal

No dia 28 de março, o Governo Federal lançou a plataforma digital *WebAmbiente*, com o propósito de auxiliar proprietários e produtores rurais no encontro de soluções para a recomposição das áreas degradadas em seus imóveis, permitindo o cumprimento das obrigações previstas no Código Florestal. Para utilizá-lo, o usuário deverá fazer cadastro no site e realizar uma simulação, indicando as características e localidades da área de seu imóvel, sendo possível inclusive a utilização de imagens de satélite para identificação da área de interesse.

A partir das informações colocadas no sistema, será indicado o bioma em que o imóvel está localizado com a respectiva sugestão das espécies mais apropriadas para o plantio, assim como a melhor

época para sua realização, as tecnologias necessárias para as áreas de uso restrito e alternativo do solo e a necessidade de uso de fertilizantes. Além do mais, a plataforma traz dados a respeito do uso de espécies nativas nos diversos biomas brasileiros, bem como disponibiliza ferramentas como o cadastro de áreas, diagnóstico interativo, potencial econômico de espécies nativas, tutoriais com técnicas e modelos de viveiros e mudas; além de cursos, ferramentas de análise de custos e biblioteca digital.

O WebAmbiente já pode ser acessado nos sites do Ministério do Meio Ambiente e do Embrapa.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ÁREAS PROTEGIDAS

STF decide pela inconstitucionalidade da redução de Unidades de Conservação por meio de Medida Provisória

Em 05 de abril de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, durante o julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, que o Governo não pode reduzir área de Unidades de Conservação ("UC") por meio de Medida Provisória (MP).

Segundo a decisão, a redução das áreas de UCs somente seria possível mediante respeito ao processo legislativo e aprovação de lei sobre o tema. Por outro lado, a **ampliação** desses espaços pode ser feita por meio de MP. O Ministro Alexandre de Moraes afirmou em seu voto que a MP discutida promoveu a redução do patamar de proteção ambiental das UCs sem que houvesse o devido

processo legislativo, bem como sem a realização de audiências públicas e avaliação de impacto ambiental.

A MP, julgada no último dia 05 de abril, autorizava a implantação de usinas hidrelétricas e consolidava áreas ocupadas por agricultores dentro de seis diferentes UCs nos Estados de Rondônia, Amazonas, Pará e Mato Grosso. No entanto, apesar de ter sido declarado inconstitucional o uso de MP para diminuição de UC, a Ministra Relatora Carmem Lúcia decidiu não anular os efeitos da MP, visto que as usinas hidrelétricas já estavam em operação, não sendo reversíveis os danos ambientais causados.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ENERGIAS RENOVÁVEIS

Estudo da Bloomberg mostra redução do custo de fontes renováveis de energia

Análise da Bloomberg New Energy Finance ("BNEF") demonstra a crescente redução nos custos de energias renováveis (eólica e solar) e a expansão no mercado de baterias para armazenamento de energia. O relatório da BNEF tomou como referência para a sua análise os custos nivelados da eletricidade, que envolve todos as despesas de geração de uma planta nova, tais como custos de desenvolvimento de infraestrutura, licenciamento e permissões, equipamentos e obras civis, operações, manutenção, matéria-prima, entre outros.

De acordo com o estudo, as fontes de energia eólica

e solar fotovoltaica estão reduzindo continuamente seus custos nivelados de eletricidade (em cerca de 18% no primeiro semestre de 2017) e alcançando posição mais competitiva no mercado energético. Além disso, o crescimento do mercado de baterias de armazenamento de energia é fator importante para a maior competitividade dessas fontes energéticas, visto que permite que o setor atenda às demandas da rede para aumentar ou diminuir a geração de energia elétrica a qualquer momento do dia, algo que antes era garantido através da flexibilidade da indústria termoeletrica.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ENERGIA SOLAR

Governo Federal lança iniciativas de financiamento e de incentivo ao uso de energia fotovoltaica no país

O Governo Federal disponibilizará em torno de R\$ 3,2 bilhões para abertura de linhas de financiamento para instalação de placas de energia fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A iniciativa, que será implementada por meio do Banco do Nordeste, do Banco da Amazônia e do Banco do Brasil, prevê o oferecimento de crédito com condições mais atrativas que as normalmente oferecidas no mercado, com juros anuais em patamares mais baixos e prazos mais longos para quitação do financiamento (que variam entre 2 a 12 anos, dependendo da instituição financeira responsável). O principal objetivo da medida é incentivar a geração própria de energia elétrica por residências e estabelecimentos comerciais e popularizar essa forma de geração de energia fotovoltaica no país.

Além disso, o Governo e a Absolar, entidade que reúne os produtores do setor de energia fotovoltaica, irão celebrar convênio que pretende estudar a possibilidade de substituição da fonte de

fornecimento de energia no projeto de transposição do Rio São Francisco pela energia solar. A instalação de placas fotovoltaicas nas margens dos canais do Rio São Francisco será responsável por alimentar as bombas de elevação de água e promover a economia da energia atualmente gasta pelos eixos norte e leste já em funcionamento.

Outra iniciativa estudada pelo Governo Federal é a instalação de placas fotovoltaicas na região de Itaparica (entre os estados da Bahia e Pernambuco), onde atualmente existem dez complexos de agricultura irrigada. A medida faria com que o alto custo do consumo e do abastecimento de energia na região, atualmente cerca de R\$ 42 milhões anuais e subsidiado pela estatal Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), pudesse ser reduzido, inclusive com o corte do subsídio, e assim promovesse a emancipação dos agricultores da região.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Acordo que prevê redução das emissões de CO₂ até 2050 no setor da navegação é assinado em Londres

Em 13 de abril de 2018, na cidade de Londres, a Organização Marítima Internacional (IMO) adotou um plano inicial para a redução das emissões de CO₂ emitidos na navegação internacional em, pelo menos, 50% em relação aos níveis de 2008, meta que deve ser alcançada até o ano de 2050. Trata-se do primeiro acordo sobre emissão de gases de efeito estufa no setor da navegação, que não foi incluído no Acordo de Paris da ONU de Mudanças do Clima de 2015, apesar de ser responsável atualmente por 2% das emissões globais.

redução da **intensidade de carbono**, ou seja, do quanto é emitido pelos navios em relação à distância percorrida com carga útil. Durante as negociações, o Brasil adotou posição contrária à meta de redução absoluta de 50% das emissões por entender que poderia levar ao aumento do custo do frete marítimo, defendendo o estabelecimento de metas escalonadas de redução das emissões (40% até 2030, procurando alcançar 70% até 2050). Ao final das negociações, a posição sustentada pelo Itamaraty não prevaleceu.

O novo acordo da IMO também determina metas de

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#) e [aqui](#).

AGRONEGÓCIO

Entidades do setor sucroenergético enviam carta ao Senado Federal contra a exploração de cana na Amazônia

Em 28 de março de 2018, o Fórum Sucroenergético, entidade de classe que congrega 16 entidades do setor canavieiro, enviou ofício ao Presidente do Senado Federal, Eunício Oliveira, em que solicita a não aprovação do projeto de lei, proposto pelo Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA), que prevê a autorização para o plantio de cana-de-açúcar em áreas degradadas da Amazônia.

O setor sucroenergético teme que a exploração de cana na Amazônia possa refletir de forma pejorativa para a imagem do etanol e do açúcar no exterior,

prejudicando as exportações para mercados estrangeiros. A Única, uma das entidades componentes do Fórum, defendeu, em seu site, o posicionamento favorável ao cumprimento do Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, estabelecido por decreto em 2009, que tem garantido o reconhecimento da sustentabilidade da indústria sucroenergética no Brasil e no exterior. Esse foi também o posicionamento adotado na carta enviada ao Senado Federal.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA
E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
T +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br